



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 126, DE 2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 76, DE 2024**

**PROPOSIÇÃO:** Declara de utilidade pública a Associação Cascavel de Turismo e Eventos - Convention & Visitors Bureau - CVB Visite Cascavel.

**PROPONENTE:** Vereadores Cidão da Telepar / PODEMOS e Xavier / Republicanos

**RELATOR:** Vereador Contador Mazutti / PL

**PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:  
20/08/24 às 11:30  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer. O Projeto apresentado visa declarar de utilidade pública a Associação Cascavel de Turismo e Eventos - Convention & Visitors Bureau - CVB Visite Cascavel, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.967.182/0001-04, com sede na Rua Paraná, nº 5906, Bairro Coqueiral, na cidade de Cascavel-PR, e que tem como finalidade estatutária, essencialmente, a promoção, organização, operacionalização e planejamento de programas, projetos e fomento à atividade turística de eventos, de lazer, de negócios, cultura e esporte, além da captação de recursos, de eventos e na formalização de parceria e articulação com organizações públicas e privadas, cujo objetivo seja o de atrair, aumentar e manter o fluxo de visitantes para o município de Cascavel e da região oeste do estado do Paraná.

Estão anexos ao projeto os documentos a seguir listados: Requerimento, Declaração de Funcionamento, Cartão CNPJ, Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, Relatório de Serviços Prestados à Coletividade, Certidões Negativas Gerais Criminais e Cíveis Estaduais em nome da Entidade e de sua Presidente, Certidões Negativas Cíveis e Criminais Federais em nome da Entidade e de sua Presidente, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais em nome da Entidade. Afirma a Justificativa:

" [...] A Associação Cascavel de Turismo e Eventos - Convention & Visitors Bureau - Visite Cascavel, doravante denominada de CB Visite Cascavel, tem por objetivo, atrair, gerar e



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

estimular a captação e realização de eventos, congressos e feiras, nacionais e internacionais, principalmente os de natureza, técnica, científica e cultural para cidade de Cascavel, atuando como órgão de apoio e dinamização junto ao mercado e aos diversos setores ligados ao segmento do turismo, possibilitando o desenvolvimento e a difusão cultural, científica, tecnológica e artística da região, estimulando e incrementando o fluxo turístico de qualquer natureza, exercitando as seguintes atividades fins. Articular, representar e divulgar o município de Cascavel, bem como, sua rede hoteleira, restaurantes, propriedades rurais e demais equipamentos turísticos, dando ênfase à hospitalidade de seu povo, sua culinária e áreas de entretenimento, promovendo e desenvolvendo o turismo, em todos os seus aspectos. Apoiar, estimular e promover atividades culturais, artísticas e esportivas, feiras populares, eventos, potencializando-as como atrativos turísticos, buscando parcerias e realizações que envolvam setores da administração pública interessada no desenvolvimento sustentável da região, dentre outras importantes atividades. A concessão do título declaratório de utilidade pública representará um importante impulso para continuação da missão proposta, tendo em vista o importante trabalho realizado por esta associação. Viabilizando seu trabalho com maior facilidade e eficiência, e concorrendo principalmente para o desenvolvimento a ampliação do atendimento, fomento, incentivo, promoção e desenvolvimento de seus associados no município de Cascavel. Associação é fundamental para o crescimento e sustentabilidade do turismo em Cascavel, atuando como um motor de desenvolvimento econômico e social para a região. Considerando o potencial turístico de Cascavel e região, ainda, que recursos são essenciais para desenvolver os projetos, propiciar melhor infraestrutura, e avançar no turismo, a presente propositura tem por finalidade possibilitar o título de utilidade pública a Associação Cascavel de Turismo e Eventos - Convention & Visitors Bureau - CVB Visite Cascavel, para que essa possa buscar recursos para aplicação em prol do turismo em nossa região. [...]"

É o necessário relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, o descrito no Art. 44, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

**Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei Municipal n. 7.635/2024, traz os requisitos necessários para concessão de utilidade pública, sendo os seguintes:

**Art. 2º** A concessão de Utilidade Pública far-se-á por meio de lei, devendo a organização interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;

II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;

III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;

IV - possui Estatuto Social:

a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;

b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.

V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;

VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;

VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;

VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.

§1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:

a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.

§2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.

§3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.

Tendo sido cumpridos todos os requisitos acima transcritos, com a juntada dos documentos necessários, conclui-se, portanto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 76/2024.

**Contador Mazutti**  
Vereador / PL / Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 76/2024.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de Agosto de 2024.

**Cidão da Telepar**  
Vereador / PODEMOS

**Josué de Souza**  
Vereador / MDB